
**REGULAMENTO DO
ARLON LOGTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME 41.081.295/0001-55

São Paulo, 18 de junho de 2021

SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| DEFINIÇÕES | 3 |
| CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO | 7 |
| CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO | 8 |
| CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS | 15 |
| CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | 18 |
| CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL | 260 |
| CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE | 304 |
| CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL | 315 |
| CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO | 368 |
| CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL | 29 |
| CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES | 39 |
| CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO | 39 |
| CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO | 38 |
| CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES FINAIS | 39 |
| ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO | 53 |
| ANEXO A – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO | 54 |

DEFINIÇÕES

Para fins os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles abaixo. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- “1ª Emissão”:** a primeira emissão de Cotas do Fundo, de acordo com os termos e condições previstos no suplemento anexo ao presente Regulamento;
- “Administradora”:** a **PARATY CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
- “ANBIMA”:** a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
- “Assembleia Geral”:** a assembleia geral de Cotistas do Fundo;

- “Auditor Independente”: empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços;
- “B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- “Boletim de Subscrição”: documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
- “Capital Comprometido”: é a soma dos valores do capital subscrito por cada Cotista, nos termos dos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição;
- “Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Valores Mobiliários e por Outros Ativos;
- “Chamadas de Capital”: as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora e com a recomendação do Consultor Especializado, conforme previsto neste Regulamento;
- “CNPJ/ME” é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
- “Código ABVCAP/ANBIMA”: a versão vigente do *“Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes”*, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- “Código Civil Brasileiro”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- “Companhia(s) Alvo”: é a Sotran S.A. Logística e Transporte, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 03.286.888/0001-69, bem como todas e quaisquer sociedades anônimas e/ou sociedades limitadas decorrentes de operações envolvendo a reestruturação societária da Companhia Alvo incluindo, mas não se limitando, à operações de

| | |
|--|---|
| | <p>cisão, observado o disposto na Instrução CVM 578, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite;</p> |
| <p><u>“Companhia(s) Investida(s)”</u>:</p> | <p>é (são) a(s) Companhia(s) Alvo cujos Valores Mobiliários venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo;</p> |
| <p><u>“Compromisso de Investimento”</u>:</p> | <p>cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas do Fundo;</p> |
| <p><u>“Conflito de Interesses”</u>:</p> | <p>Toda e qualquer matéria, situação ou transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento) ou Consultor Especializado; ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Companhia Alvo; ou (iv) entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;</p> |
| <p><u>“Consultor Especializado”</u>:</p> | <p>ARAGUAIA CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.593.439/0001-52, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04538-080.</p> |
| <p><u>“Cotas”</u>:</p> | <p>são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;</p> |
| <p><u>“Cotistas”</u>:</p> | <p>os detentores de Cotas do Fundo;</p> |
| <p><u>“Cotista Inadimplente”</u>:</p> | <p>é o descumprimento, total ou parcial, pelo cotista, da sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;</p> |
| <p><u>“Custodiante”</u>:</p> | <p>o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM</p> |

para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários;

- “CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;
- “Dia Útil”: qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.;
- “Direito de Preferência”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.5 do Regulamento;
- “Fase de Transição”: Significa o período entre o início do Prazo de Duração até a data de obtenção do registro de gestor de recursos pelo Consultor Especializado, no qual a Administradora exercerá as funções de gestão de carteira do Fundo conforme orientações do Consultor Especializado;
- “Fatores de Risco”: os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- “Fundo”: o **ARLON LOGTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**;
- “Gestora”: a Administradora, acima qualificada;
- “Instrução CVM 476”: a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- “Instrução CVM 539”: a Instrução da CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
- “Instrução CVM 578”: a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
- “Instrução CVM 579”: a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016;

- “Investidor Profissional”: os investidores definidos nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539, conforme alterada;
- “Investidor Qualificado”: os investidores definidos nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539, conforme alterada;
- “IPC - FIPE”: o Índice de Preços ao Consumidor – IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;
- “IPCA”: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- “Outros Ativos”: os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;
- “Partes Relacionadas”: são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
- “Patrimônio Líquido”: a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
- “Período _____ de Investimento”: o período de investimento do Fundo conforme previsto neste Regulamento, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo;
- “Prazo de Duração”: o prazo de duração do Fundo, conforme previsto na Cláusula 1.4 deste Regulamento;

| | |
|--|--|
| “ <u>Registro do Gestor</u> ” | Significa o registro de administrador de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos da Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ <u>Instrução CVM 558</u> ”); |
| “ <u>Regulamento</u> ”: | o presente regulamento do Fundo; |
| “ <u>Remuneração do Custodiante</u> ”: | A remuneração devida ao Custodiante, conforme previsto neste Regulamento; |
| “ <u>Taxa de Administração</u> ”: | a taxa devida à Administradora, conforme previsto neste Regulamento; e |
| “ <u>Valores Mobiliários</u> ”: | as ações e bônus de subscrição de emissão da(s) Companhia(s) Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor. |

CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. **Forma de Constituição.** O **ARLON LOGTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil Brasileiro, pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. **Tipo ANBIMA.** O Fundo é classificado como “Diversificado, Tipo 3” para os fins do Art. 23 do Código ABVCAP/ANBIMA. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

1.3. **Público-Alvo.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 4º da Instrução CVM 578, observado que no âmbito da 1ª Emissão o público-alvo será exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

1.4. **Prazo de Duração.** O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados da primeira data de integralização das Cotas, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos, mediante recomendação da Gestora ou do Consultor Especializado e deliberação

da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

1.4.1. A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso ainda vigorem os direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, observado que, nesta hipótese, a Taxa de Administração continuará a ser devida à Administradora até a liquidação total do Fundo.

1.5. **Responsabilidade dos Cotistas.** Dentro do limite permitido pela lei e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, ao Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos Cotistas perante o Fundo é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer relação de solidariedade entre os mesmos.

CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1. **Objetivo.** O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo.

2.2. **Política de Investimento.** O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle da Companhia Investida; (ii) celebração de acordo de acionistas ou de sócios da Companhia Investida; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Investida

2.3. **Dispensa do Processo Decisório.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a

zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

2.3.1. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas não se aplica àquelas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

2.4. **Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Regulamento, a Companhia Alvo sendo sociedade fechada somente poderá receber investimentos do Fundo se atender, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações ao Fundo sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Enquadramento

2.5. Enquadramento da Carteira. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo.

2.5.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

2.5.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo.

2.5.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula 2.5.2 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.5.4. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

2.6. **Investimento no Exterior.** Nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 578, o Fundo não poderá investir em ativos no exterior.

Carteira

2.7. **Procedimento de Alocação.** Nos termos da política de investimento do Fundo, conforme descrito deste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora ou do Consultor Especializado, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

2.7.1. Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo não sejam realizados até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo

e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

2.7.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.8. **Coinvestimento.** Para fins do Artigo 13, II, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, conforme recomendação do Consultor Especializado, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, realizar investimentos na Companhia Alvo, em conjunto com terceiros, inclusive outros veículos administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas. Caberá exclusivamente à Gestora, conforme recomendação do Consultor Especializado, avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento na Companhia Alvo.

2.9. **AFAC.** O Fundo poderá realizar Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”) na Companhia Investida, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data de realização do AFAC; (ii) o valor do AFAC não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo; (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses;

2.10. **Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

2.10.1. **Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pela Companhia Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

2.11. **Derivativos.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários da Companhia Investida que integram a carteira do Fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

2.12. **Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários da Companhia Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, e os Cotistas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Companhia Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.12.1 **Debêntures Simples.** O Fundo não poderá investir em debêntures.

2.13. **Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora ou ainda pelo Consultor Especializado, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, Artigo 44 da Instrução CVM 578.

2.14. **Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pelo Consultor Especializado (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Companhia Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

Período de Investimentos

2.15. **Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 1 (um) ano, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual a Chamada de Capital para integralização de Cotas será realizada com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação da Gestora ou do Consultor Especializado.

2.15.1. Sem alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora ou pelo Consultor Especializado e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.16. **Distribuição aos Cotistas.** Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo na Companhia Investida, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos aos Cotistas, observado o quanto previsto deste Regulamento.

CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. **Administração.** O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

3.2. **Obrigações da Administradora.** Sem prejuízo às obrigações e atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, são obrigações da Administradora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c) o livro ou lista de presença dos Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

3.3. **Gestão.** A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as orientações do Consultor Especializado e as decisões da Assembleia Geral. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, e sem prejuízo às obrigações e atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, conforme recomendado pelo Consultor Especializado, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, conforme recomendação do Consultor Especializado, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

3.3.1. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, observadas as recomendações do Consultor Especializado, conforme o caso, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Companhia Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatuto social da Companhia Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas da Companhia Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.3.2. Para fins do disposto no Artigo 13, inciso XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

3.3.3. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.4. **Obrigações da Gestora.** Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda à Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;

- (ii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (v) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vi) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (vii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 5º, nos termos do disposto do capítulo "Objetivo e Política de Investimento";
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (x) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários; e
- (xi) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo, conforme previsto do Capítulo 2 deste Regulamento, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os

documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) da Cláusula 3.4, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Companhia Investida, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.5. **Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

3.6. **Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelos Cotistas de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis; e
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhia Investida;
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.7. **Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.8. **Substituição da Administradora ou da Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.8.1. A Gestora poderá ser destituída com ou sem Justa Causa, resultando no afastamento de suas funções no Fundo, desde que aprovada por deliberação da Assembleia Geral observados os quóruns constantes nos incisos (iv) e (v) da Cláusula 7.1 deste Regulamento, e mediante envio de aviso prévio à Gestora nos casos e condições especificados nos itens abaixo.

3.8.1.1. Entende-se por "Justa Causa": (i) descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável que tenha impacto material para o Fundo ou para os Cotistas, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou desvio de conduta, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; ou (v) suspensão ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Instrução CVM 558 pela CVM.

3.8.1.2. Em caso de ocorrência de um evento de Justa Causa, o Fundo, mediante envio de notificação da Administradora nesse sentido, e desde que aprovado em Assembleia Geral, observado o quórum constante no inciso (v) da Cláusula 7.1 deste Regulamento, poderá rescindir o Contrato de Gestão, independentemente de aviso prévio, sendo que, neste caso, a Gestora receberá

apenas a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo até sua efetiva substituição.

3.8.1.3. O Fundo poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Gestão, sem a ocorrência de um evento de Justa Causa, desde que aprovado por meio de Assembleia Geral, observado o quórum constante no inciso (iv) da Cláusula 7.1, e mediante envio de notificação por escrito e justificada à Gestora com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, sendo que a Gestora receberá a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo até sua efetiva substituição, observados os termos do Contrato de Gestão.

3.8.1.4. A Gestora, por sua vez, poderá renunciar ao cargo, mediante notificação por escrito, endereçada à Administradora, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. A Gestora, quando da comunicação de renúncia permanecerá no exercício de suas funções por até 30 (trinta) dias, sendo suas atividades assumidas pela Administradora e/ou por sua substituta, conforme o caso, observado o pagamento de remuneração pro rata correspondente ao período que permanecer no cargo e à compensação por serviços já realizados.

3.8.1.5. Quando da substituição da Gestora, nas hipóteses descritas nesta Cláusula, deverá ser levada pela Administradora à Assembleia Geral a deliberação de exclusão de quaisquer referências ao nome da Gestora na denominação do Fundo ou em qualquer de seus documentos.

3.8.2. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.8.3. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.8.4. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Instrução CVM 578.

3.9. **Consultor Especializado.** O Fundo contratará, mediante celebração do Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado para a prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo.

3.9.1 Sem prejuízo das atribuições dispostas na Cláusula 3.10 abaixo, a **ARAGUAIA CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** será a entidade responsável por orientar a Administradora durante a Fase de Transição na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira de ativos do Fundo, sem a participação e/ou ingerência de qualquer conselho consultivo, comitê de investimento, comitê técnico ou qualquer outro comitê, salvo em caso de eventual necessidade de aprovação pela Assembleia Geral, conforme previsto neste Regulamento. Após a Fase de Transição, quando o Consultor Especializado tiver obtido seu Registro de Gestor, as atividades de gestão da carteira serão realizadas exclusivamente pelo Consultor Especializado, na qualidade de Gestor, de maneira discricionária, nos termos deste Regulamento.

3.9.2. Durante a Fase de Transição, o Consultor Especializado exercerá as suas funções como consultor de investimentos do Fundo, em colaboração com a Administradora, conforme descrito na Cláusula 3.9.1 acima e nos termos do Contrato de Consultoria e deste Regulamento. Após a Fase de Transição, o Consultor Especializado passará a exercer as suas funções como gestor de recursos do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão e deste Regulamento, assumindo a condição de Gestora. O Consultor Especializado, enquanto existir essa figura, receberá parcela da Taxa de Administração pela prestação de serviços ao Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria. Após a Fase de Transição, a Gestora receberá a Taxa de Gestão devida à Gestora, nos termos do Contrato de Gestão e deste Regulamento, não havendo qualquer aumento no valor da Taxa de Administração total devida pelo Fundo.

3.9.3. A modificação da função do Consultor Especializado nos termos referidos acima será implementada pela Administradora de forma automática, assim que a CVM conceder o registro de gestor de recursos para o Consultor Especializado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, quando (i) a Administradora informar os Cotistas, por meio de comunicado ao mercado, sobre tal fato, e (ii) este Regulamento será aditado por ato único da Administradora, de forma a refletir eventuais ajustes de redação que se façam necessários para contemplar a nova natureza da relação contratual do Consultor Especializado com o Fundo

(como gestor e não mais consultor), nos termos dispostos no Contrato de Consultoria, no Contrato de Gestão e neste Regulamento.

3.10. Atribuições do Consultor Especializado. São atribuições do Consultor Especializado, as quais serão assumidas pela Gestora ao término da Fase de Transição, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação da Gestora eventuais oportunidades de investimento na Companhia Alvo e Companhia Investida e de desinvestimento na Companhia Investida;
- (ii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado do Fundo;
- (iii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e as normas aplicáveis ao Fundo, conforme suas atribuições;
- (v) acompanhar a Companhia Investida cujos Ativos Alvo integrem a Carteira do Fundo, bem como monitoramento da evolução de seus negócios;
- (vi) auxiliar e prestar consultoria à Gestora e a Administradora na negociação para celebração dos documentos do investimento a serem celebrados com a Companhia Alvo e Companhia Investida;
- (vii) recomendar ao Gestor os Valores Mobiliários e os Outros Ativos que poderão ser adquiridos, alienados ou, de qualquer forma, negociados pelo Gestor em nome do Fundo; e
- (viii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões.

CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração, gestão, custódia, consultoria especializada, controladoria e escrituração do Fundo fará jus a uma remuneração correspondente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, de modo que (i) 1,00% (um inteiro por cento) será destinado ao Consultor Especializado, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); e (ii) 0,15% (quinze centésimos por cento) será destinado à Administradora, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 15.000,00

(quinze mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas.

4.1.2. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

4.1.3. Será devida à Administradora uma taxa de estruturação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com o início das atividades do fundo.

4.1.4. Sobre a remuneração mínima mensal e a taxa de estruturação serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

4.2. **Remuneração do Custodiante.** A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração devida à Administradora e não poderá exceder 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

4.3. **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

4.4. **Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída.

4.5. **Taxa de Performance.** Será devido ao Consultor Especializado, durante a Fase de Transição, uma remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o IPCA acrescido de *spread* equivalente a 7,00% (sete por cento) ao ano ("Benchmark/Hurdle Rate" e "Taxa de Performance", respectivamente), observado que parte da referida remuneração poderá ser transferida ao distribuidor das Cotas, nos termos do contrato de distribuição das Cotas. Após a Fase de Transição, a Taxa de Performance será devida à Gestora.

4.5.1 A Taxa de Performance deverá ser paga líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda ("IR") e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos referentes à Taxa de Performance serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o

Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), conforme o caso, de forma que o Consultor Especializado, ou o distribuidor das Cotas, nos termos do contrato de distribuição das Cotas, conforme o caso, receba a Taxa de Performance como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

4.5.2 A atualização do IPCA será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação ao Consultor Especializado pela utilização da última variação do IPCA disponível.

4.5.3 A Taxa de Performance será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas totalizarem, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do IPCA acrescido de *spread* equivalente a 7,00% (sete por cento) ao ano.

4.5.4 **Catch Up**. Observado o previsto neste Regulamento, quando realizadas distribuições de resultados aos Cotistas, será devido ao Consultor Especializado, durante a Fase de Transição, e à Gestora, após a Fase de Transição, uma remuneração correspondente a 20% (vinte por cento por cento) sobre os valores entregues a título do *Hurdle Rate* (“*Catch Up*”).

4.5.4.1 **Procedimento com Catch Up**. As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação do Fundo, da seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

- (i) pagamento integral do capital integralizado no Fundo aos Cotistas;
- (ii) pagamento integral do *Hurdle Rate* aos Cotistas;
- (iii) pagamento do *Catch-up* ao Consultor Especializado, observado o disposto na Cláusula 4.13.3 acima; e
- (iv) os recursos excedentes serão distribuídos simultaneamente entre o Consultor Especializado ou a Gestora, conforme o caso, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para o

Consultor Especializado ou a Gestora, conforme o caso, e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, observado o disposto nesta Cláusula.

4.5.5. Nos termos deste Regulamento, a Taxa de Performance e o *Catch Up* somente poderão ser pagos quando for possível distribuir o valor integralizado pelos Cotistas, acrescido do *Hurdle Rate*.

CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

5.1. **Cotas.** As Cotas que correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

5.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do respectivo Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

5.2. **Primeira Emissão.** A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento anexo ao presente ("Anexo A"), parte integrante e indissociável do Regulamento.

5.2.1. **Capital Mínimo.** O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Regulamento.

5.3. **Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

5.4. **Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características e condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão suas características previstas no modelo do suplemento anexo ao presente Regulamento ("Anexo I").

5.4.1. Caso entenda necessário para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, a Administradora poderá, mediante prévia recomendação da Gestora ou do Consultor Especializado, autorizar futuras emissões de cotas do Fundo, independente de aprovação prévia dos Cotistas e alteração deste Regulamento, desde que limitadas ao montante máximo de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Capital Autorizado").

5.5. **Direito de Preferência em Nova Emissão.** Os Cotistas em dia com suas obrigações para com o Fundo que estejam registrados perante a instituição escrituradora das cotas, na data de corte a ser estabelecida quando da aprovação da nova emissão, fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuem, direito este concedido para exercício em prazo a ser definido nos documentos da respectiva oferta, desde que não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, observado os prazos e procedimentos operacionais praticados pela B3 e na instituição escrituradora.

5.6. **Subscrição.** Ao subscrever Cotas do Fundo, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com a Chamada de Capital realizada pela Administradora.

5.7. **Chamada de Capital.** A Administradora realizará uma única Chamada de Capital para o aporte de recursos mediante a integralização da totalidade das Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

5.7.1. Os Cotistas terão até 5 (cinco) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos da Chamada de Capital.

5.7.2. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

5.7.3. **Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações de qualquer Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, tal Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata*

die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

5.8. Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

5.8.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.8.2. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.

5.9. Mercado Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário regulamentado, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado perante o competente Registro de Títulos e Documentos, respeitado o direito de preferência nos termos das cláusulas abaixo.

5.9.1 Direito de Preferência em Negociações Secundárias. O Cotista que desejar alienar suas Cotas ("Cotista Ofertante" e "Cotas Ofertadas", respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora ("Notificação de Oferta"), especificando em tal comunicado os termos e condições da proposta realizada pelo comprador potencial ("Comprador Potencial"), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (c) o preço oferecido por Cota; (d) termos e condições de pagamento, os quais deverão ser necessariamente em moeda corrente nacional; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta, incluindo as minutas finais dos contratos regulando a transferência das Cotas ("Termos da Oferta").

5.9.1.1 A Administradora convocará os demais Cotistas ("Cotistas Ofertados") para comparecerem à Assembleia Geral, informando os Termos da Oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares, em igualdade de condições com o Comprador Potencial ("Direito de Preferência").

5.9.1.2 Os Termos da Oferta devem ser vinculantes para o Comprador Potencial, o qual deverá ter previamente assumido, por escrito, de forma irrevogável e irretratável, a obrigação de adquirir as Cotas Ofertadas de acordo com os Termos da Oferta. Da mesma forma, a Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos Termos da Oferta, caso seja exercido o Direito de Preferência pelos Cotistas Ofertados.

5.9.1.3 Durante o período de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Oferta, os Cotistas Ofertados informarão por escrito ao Cotista Ofertante se irão ou não exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Cotas Ofertadas para adquirir todas (e não menos que todas) as Cotas Ofertadas. Caso mais de um Cotista Ofertado exerça seu Direito de Preferência, cada Cotista Ofertado terá direito de adquirir Cotas Ofertadas na proporção de sua participação no Patrimônio Líquido (excluída a participação do Cotista Ofertante e dos demais Cotistas Ofertados que não exerceram seu Direito de Preferência). A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência no prazo estabelecido nesta Cláusula 5.9.1.3 presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista Ofertado ao respectivo Direito de Preferência.

5.9.1.4 Mediante o exercício do Direito de Preferência por Cotistas Ofertados com respeito a todas (e não menos que todas) as Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os Termos da Oferta, observada a Cláusula 5.9.1.3 acima, e transferidas aos Cotistas Ofertados que exerceram o seu Direito de Preferência no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 5.9.1.3.

5.9.1.5 Se o Direito de Preferência não for validamente exercido pelos Cotistas Ofertados, o Cotista Ofertante poderá alienar todas (e não menos que todas) as Cotas Ofertadas ao Comprador Potencial, observado o disposto nesta Cláusula 5.9.1, durante os 30 (trinta) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Preferência, conforme Cláusula 5.9.1.3, nos exatos Termos da Oferta.

5.9.1.6 Depois de transcorrido o período mencionado na Cláusula 5.9.1.4 acima sem que tenha ocorrido a transferência das Cotas Ofertadas no âmbito do Direito de Preferência ao Comprador Potencial, se o Cotista Ofertante ainda desejar Transferir suas Cotas, ele deverá repetir o procedimento desta Cláusula 5.9.1.

CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

6.1. **Vedação ao Resgate de Cotas.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

6.2. **Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhia Alvo, ou ainda qualquer evento de rendimento, tais como juros sobre capital próprio e dividendos. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

6.2.1. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

6.2.2. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.3. **Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou à Companhia Investida, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou a Companhia Investida, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

6.4. **Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei

ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Competência e Deliberação Assembleia. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outras cláusulas deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

| DELIBERAÇÕES | QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO |
|---|--|
| (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem; | Maioria simples das Cotas subscritas presentes. |
| (ii) a alteração do presente Regulamento; | Maioria simples das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou neste Regulamento). |
| (iii) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de sua substituta; | 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas. |
| (iv) a destituição com Justa Causa da Gestora ou do Consultor Especializado, e escolha de seus substitutos | Maioria simples das Cotas subscritas presentes. |
| (v) a destituição sem Justa Causa da Gestora ou do Consultor Especializado, e escolha de seus substitutos; | 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas. |
| (vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo; | Maioria das Cotas subscritas. |
| (vii) a emissão e distribuição de novas Cotas; | Maioria das Cotas subscritas. |
| (viii) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance; | 2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas. |

| | |
|--|---|
| (ix) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração; | Maioria simples das Cotas subscritas presentes. |
| (x) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral; | Maioria simples das Cotas subscritas. |
| (xi) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo; | Maioria simples das Cotas subscritas presentes. |
| (xii) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578; | Maioria simples das Cotas subscritas presentes. |
| (xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo; | 2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas. |
| (xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora ou o Consultor Especializado e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito; | Maioria simples das Cotas subscritas. |
| (xv) a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento; | Maioria simples das Cotas subscritas. |
| (xvi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do art. 20, § 7º da Instrução CVM 578; | Maioria simples das Cotas subscritas. |
| (xvii) a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento; | Maioria simples das Cotas subscritas presentes. |
| (xviii) a aprovação de operações que configurem potencial Conflito de Interesses com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Companhia Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Artigo 44 da Instrução CVM 578; | Maioria simples das Cotas subscritas. |
| (xix) a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas; | Maioria simples das Cotas subscritas. |
| (xx) a destituição ou substituição do Consultor Especializado pelo Fundo e a contratação e escolha de novo Consultor Especializado. | 2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas. |

7.2. Alteração do Regulamento sem Aprovação pela Assembleia Geral. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

7.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 7.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 7.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.3. Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

7.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de qualquer Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

7.3.2. A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

7.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

7.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. Instalação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.4.1. Não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

7.5. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos na Cláusula 7.1 deste Regulamento. O prazo para resposta previsto nesta Cláusula poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

7.5.1. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

7.5.2. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

7.6. Exercício do Voto na Assembleia Geral. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.6.1. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

7.6.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Administradora, o Consultor Especializado e/ou a Gestora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora, do Consultor Especializado ou da Gestora;

- (iii) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora, ao Consultor Especializado ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

7.6.3. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 7.6.2 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas na Cláusula 7.6.2 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.6.4. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "(v)" e "(vi)" da Cláusula 7.6.2 acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.7. Videoconferência e Conferência Telefônica. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

7.8. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

7.8.1. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO

8.1. **Encargos.** Adicionalmente à Taxa de Administração e a Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações e/ou ofertas de cotas de emissão do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, no valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social do Fundo;

- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhia Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) por exercício social;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor;
- (xvi) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ABVCAP/ANBIMA e sua respectiva base de dados
- (xvii) gastos da estruturação, coordenação e distribuição primária de Cotas, bem como com a listagem do Fundo e admissão de suas Cotas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sem limitação de valor; e
- (xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

8.2. **Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

8.3. **Reembolso de Despesas Relacionados à Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de

nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

9.1. **Entidade de Investimento.** O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

9.2. **Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Companhia Alvo;
- (vi) oferta pública de distribuição de ações de qualquer da Companhia Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

9.3. **Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a

Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

9.4. **Avaliação Anual.** Os Valores Mobiliários da Companhia Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

9.5. **Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. **Informações Periódicas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

10.2. **Relatórios e Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

10.3. **Alteração de Valuation.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

10.4. **Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) da Cláusula 10.3 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

10.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) da Cláusula 10.3 acima.

10.5. Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento por cada Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

10.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

10.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhia Alvo.

10.6. Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.6.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA.

CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO

11.1. Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão,

por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo, os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;

- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira sejam avaliados por valores

diferentes dos da sua emissão e/ou contabilização, o que poderá acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

- (iv) **RISCOS RELACIONADOS À COMPANHIA ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA ALVO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho da Companhia Alvo, (b) solvência da Companhia Alvo, e (c) continuidade das atividades da Companhia Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DA COMPANHIA ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NA COMPANHIA ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** O Fundo investirá na Companhia Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Companhia Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Companhia Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

- (ix) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido aos Cotistas solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas;
- (xii) **RISCO RELACIONADO À MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA.** O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;
- (xiii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso,

os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

- (xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO.** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Companhia Alvo;
- (xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xviii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo pela não realização dos mesmos;
- (xix) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão da Companhia Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão

eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhia Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

- (xx) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pelo Fundo, pela Companhia Investida e/ou pelos Cotistas das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxi) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que poderá utilizar derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.
- (xxii) **RISCOS RELACIONADOS À REGULARIDADE DAS AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO E A NÃO OBTENÇÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇAS REGULATÓRIAS/AMBIENTAIS NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA INVESTIDA.** A não obtenção ou não renovação de autorizações ou licenças regulatórias ou ambientais, necessárias ao funcionamento da Companhia Investida, pode resultar na aplicação de diversas penalidades, incluindo, mas não se limitando, a advertências e multas, processos administrativos sancionatórios, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais da Companhia Investida e, conseqüentemente, seu patrimônio, a rentabilidade do Fundo e o valor de negociação das Cotas.

A existência de área construída edificada para realização das atividades desempenhadas pela Companhia Investida sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis onde a Companhia Investida desempenha suas atividades e para o Fundo, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial ou de pagamento da indenização prevista na apólice; e (v) a interdição dos imóveis, podendo ainda, culminar na obrigação da Companhia Investida de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos imóveis nos quais a Companhia Investida desempenha suas atividades e, conseqüentemente, o patrimônio, a rentabilidade da Companhia Investida, do Fundo e o valor de negociação das Cotas. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças de funcionamento pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua

regularização, de advertências e multas até o fechamento dos respectivos imóveis nos quais a Companhia Investida desempenha suas atividades.

- (xxiii) **RISCOS RELACIONADOS À REGULARIDADE DO REGISTRO/AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E USO DAS MARCAS DA COMPANHIA INVESTIDA E EVENTUAIS DISCUSSÕES JUDICIAIS.** Caso existam processos judiciais e administrativos, não limitados as esferas ambiental, cível, fiscal, tributária e/ou trabalhista, nos quais a Companhia Investida seja parte do polo passivo, cujos resultados possam ser desfavoráveis e/ou não estarem adequadamente provisionados, as decisões contrárias que alcancem valores substanciais ou impeçam a continuidade da operação da Companhia Investida podem afetar adversamente as atividades da Companhia Investida e do Fundo e seus resultados operacionais e, conseqüentemente, o patrimônio, a rentabilidade do Fundo e o valor de negociação das Cotas. Além disso, a depender do local, da matéria e da abrangência do objeto em discussão em ações judiciais, a perda de ações poderá ensejar risco à imagem e reputação da Companhia Investida e do Fundo.

A irregularidade de registro ou de autorização para a comercialização de produtos ou para o uso das marcas da Companhia Investida pode afetar adversamente a Companhia Investida, resultando na perda da titularidade e o direito de uso sobre a marca, no cancelamento do registro de marcas, em processos judiciais e na aplicação de diversas penalidades, dentre outros efeitos, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais da Companhia Investida e, conseqüentemente, seu patrimônio, a rentabilidade do Fundo e o valor de negociação das Cotas.

- (xxiv) **RISCO DA NÃO RENOVAÇÃO DE SEGUROS PATRIMONIAIS DA COMPANHIA INVESTIDA.** Em caso de não contratação de seguro de ativos ou de imóveis nos quais a Companhia Investida desempenha suas atividades, não haverá pagamento de indenização em caso de ocorrência de sinistros, podendo o Fundo ou a Companhia Investida serem obrigados a cobrir eventuais danos inerentes à tais ativos ou às atividades realizadas em tais imóveis. Nessa hipótese, a Companhia Investida, o Fundo, a sua rentabilidade e o valor de negociação de suas Cotas poderão ser adversamente afetados.
- (xxv) **RISCO DE CONFUSÃO PATRIMONIAL.** Eventuais despesas pessoais de viagens, carros, seguro e cartão de crédito de representantes da Companhia Investida pagas e registradas como despesas da Companhia Investida podem resultar em confusão patrimonial ou serem interpretadas pelo fisco como benefício indireto aos representantes, estando sujeitas à tributação aplicável, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais da Companhia Investida e, conseqüentemente, seu patrimônio, a rentabilidade do Fundo e o valor de negociação das Cotas.

- (xxvi) **RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E/OU ENDEMIAS DE DOENÇAS.** O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado de fundos de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação à da Companhia Alvo e da Companhia Investida. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do Fundo, incluindo em relação à da Companhia Alvo e da Companhia Investida. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado de fundos de investimento. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo, da Companhia Alvo e da Companhia Investida, bem como afetar a valorização das Cotas do Fundo e de seus rendimentos;
- (xxvii) **RISCO SOBRE A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA CVM SOBRE A LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.** Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das cotas por eles detidas. Na medida em que o Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material;
- (xxviii) **RISCO RELATIVO À INDISPONIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS EM BOLSA OU SISTEMA DE BALCÃO.** As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, dessa forma, não poderá ser assegurada ao Cotista, a disponibilidade de informações sobre os preços de negociação praticados no

mercado secundário ou sobre os investidores interessados em negociar as Cotas. Em situações em que tais restrições de negociação são aplicadas, as condições para negociação das Cotas, bem como a precificação das Cotas, podem ser adversamente afetadas.

- (xxix) **A OFERTA TEM LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE SUBSCRITORES.** Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- (xxx) **A OFERTA NÃO SERÁ REGISTRADA PERANTE A CVM.** Os Investidores Profissionais interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiros e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas neste Material Publicitário e nos demais documentos da Oferta não foram submetidos à apreciação e revisão pela CVM.
- (xxxi) **RISCO DE INVESTIMENTO NA COMPANHIA ALVO RELATIVO AO SEU ENVOLVIMENTO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA.** Na presente data, a Companhia Alvo figura como parte passiva ou ativa em demandas judiciais e administrativas de natureza tributária. Esses processos judiciais e administrativos envolvem, em conjunto, o valor de aproximadamente R\$54.331.836,42 (cinquenta e quatro milhões e trezentos e trinta e um mil e oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme informações disponibilizadas pela Companhia Alvo. Neste sentido, não há garantia de que a Companhia Alvo obterá resultados favoráveis em tais demandas judiciais e administrativas, a depender das decisões proferidas pelas autoridades competentes nos respectivos processos. Em caso de decisões desfavoráveis em relação à Companhia Alvo, tal fato pode ocasionar em obrigações de pagamento dos valores envolvidos nas referidas demandas pela Companhia Alvo, podendo afetar de forma adversa relevante os negócios da Companhia Alvo e, conseqüentemente, o patrimônio do Fundo. Neste cenário, os Cotistas poderão obter perdas patrimoniais significativas decorrentes desses eventos.
- (xxxii) **RISCO DE INVESTIMENTO NA COMPANHIA ALVO RELACIONADO À POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS FORMALIZADAS ENTRE A COMPANHIA ALVO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.** Na presente data, a Companhia Alvo é parte em instrumentos financeiros representativos de dívidas formalizadas junto a determinadas instituições financeiras. Neste sentido, alguns desses contratos contêm cláusulas expressas prevendo a possibilidade de vencimento antecipado das

respectivas dívidas pelas instituições financeiras no caso da ocorrência de eventos de modificação do capital social e/ou de reorganização societária da Companhia Alvo, sem a obtenção de anuência prévia dos credores. A Companhia Alvo solicitou a coleta das referidas anuências pelas instituições financeiras e ainda não obteve resposta de seus credores. Dessa forma, caso o investimento pelo Fundo na Companhia Alvo (através da aquisição das ações de sua emissão) eventualmente ocorra sem a obtenção de anuência prévia das referidas instituições, poderá ser declarado o vencimento antecipado das referidas dívidas. Neste caso, não há garantias de que a Companhia Alvo disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento antecipado das dívidas vencidas, hipótese na qual poderá ocorrer um impacto negativo relevante no patrimônio da Companhia Alvo, e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo poderá ser, da mesma forma, adversamente afetada.

11.2. **Ciência dos Riscos.** Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados neste Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

11.3. **FGC.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO

12.1. **Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

12.1.1. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

12.2. **Recebimento em Ativos.** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

12.3. **Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.4. **Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.4.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

12.4.2. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Cotista referida na Cláusula 12.4 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

12.5. **Condução da Liquidação do Fundo.** A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. **Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações

periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

13.1.1. Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2. **Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3. **Declaração de Ausência sobre Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento da constituição do Fundo.

13.4. **Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

13.5. **Lei Aplicável.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS (“[•] Emissão”)

| | |
|-------------------------------------|-----|
| MONTANTE TOTAL DA OFERTA | [•] |
| QUANTIDADE DE CLASSES | [•] |
| QUANTIDADE TOTAL DE COTA | [•] |
| PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA) | [•] |
| FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS | [•] |
| MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA | [•] |
| SUBSCRIÇÃO DAS COTAS | [•] |
| INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS | [•] |
| PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO | [•] |

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

ANEXO A – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS

| | |
|-------------------------------------|---|
| MONTANTE TOTAL DA OFERTA | Até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). |
| QUANTIDADE DE CLASSES | Única. |
| QUANTIDADE TOTAL DE COTA | Até 40.000 (quarenta mil). |
| PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA) | R\$1.000 (mil reais) (“ <u>Preço de Emissão</u> ”). |
| FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS | (i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04. |
| MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA | R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). |
| SUBSCRIÇÃO DAS COTAS | As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados do envio do comunicado de início à CVM, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476. |
| INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS | As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamada de Capital a ser realizada pela Administradora, de acordo com instruções |



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

| | |
|--------------------------------|--|
| | da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento. |
| PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO | Será correspondente ao Preço de Emissão, qual seja, R\$1.000,00 (mil reais). |

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *